



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PROCESSO: ATOrd 0039700-94.1992.5.02.0482

RECLAMANTE: EDIVAN LIMA DE OLIVEIRA

RECLAMADO: ABILIO SOARES SAO VICENTE, ARTUR AUGUSTO KRUGER DA SILVA,  
AURORA MARIA DELGADO MORAIS, MARIA DA CONCEICAO VIEIRA

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO DE IMÓVEL

Nº 001138.2020.0482.005.02

ID *ccc406d*

CHAVE DE ACESSO 20061816185896400000180002022

EXECUTADA: Maria da Conceição Vieira

ENDEREÇO: Av. Jovino de Mello, nº 951, Areia Branca, Santos/SP, CEP 11089-001

Certifico e dou fé que em 16/12/2020, às 16h00, compareci no endereço indicado e cumpri o mandado em epígrafe, conforme auto que digitalizei e que anexo a esta certidão, além de transcrevê-lo adiante.

“AUTO DE PENHORA, AVALIAÇÃO, DEPÓSITO E INTIMAÇÃO: Aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte, na Av. Jovino de Mello, nº 951, em Santos/SP, eu, Oficial de Justiça Avaliador Federal, em cumprimento ao Mandado Id *ccc406d*, expedido em favor de EDIVAN LIMA DE OLIVEIRA contra MARIA DA CONCEIÇÃO VIEIRA, para pagamento da

importância de R\$ 131.718,41 (atualizada até 01/06/2020), depois de preencher as formalidades legais procedi à penhora e à avaliação do imóvel localizado no endereço supracitado, que compreende um prédio assobradado e o respectivo terreno, aos quais atribuí o valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), em razão dos seguintes fatores: a) a edificação possui cerca de 350 m<sup>2</sup> distribuídos entre o pavimento térreo, que tem finalidade comercial, e o pavimento superior, que tem finalidade residencial, havendo ainda um terraço rústico na cobertura; b) o padrão de acabamento é muito simples e o estado de conservação é razoável; c) o terreno é de esquina e se localiza em avenida de grande porte, que liga diversos bairros da zona noroeste. Em seguida fiz o depósito do bem penhorado em mãos da executada, que atualmente se chama MARIA DA CONCEIÇÃO VIEIRA SOUZA, já qualificada nos autos, a qual, como fiel depositária, obriga-se a não abrir mão do mesmo sem autorização do MM. Juiz do Trabalho, sob as penas da lei. Por fim, intimei a executada e o seu cônjuge JAIME NERES DE SOUZA acerca da penhora e da avaliação, ficando ambos cientes de que têm o prazo de cinco dias para apresentar embargos. Registro ainda que constatei a existência de uma passagem direta da residência da família da executada para o empreendimento comercial que pertence à sua filha. Para constar, lavrei o presente auto, que assino com a executada-depositária e o seu cônjuge. Emanuel Torres, Oficial de Justiça Avaliador Federal; Maria da Conceição Vieira Souza; Jaime Neres de Souza”

De Santos para

SAO VICENTE/SP, 18 de dezembro de 2020

EMANUEL TORRES

Oficial de Justiça Avaliador Federal



Assinado eletronicamente por: EMANUEL TORRES - Juntado em: 18/12/2020 15:40:46 - 65967c3  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20121810000525100000199884674?instancia=1>  
Número do processo: 0039700-94.1992.5.02.0482  
Número do documento: 20121810000525100000199884674



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
 UNIDADE DE APOIO OPERACIONAL DA BAIXADA SANTISTA  
 CENTRAL DE MANDADOS

Processo nº 0039700-94.1992.5.02.0482

AUTO DE PENHORA, AVALIAÇÃO, DEPÓSITO E INTIMAÇÃO

Aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte, na Av. Jovino de Mello, nº 951, em Santos/SP, eu, Oficial de Justiça Avaliador Federal, em cumprimento ao Mandado Id cc406d, expedido em favor de EDIVAN LIMA DE OLIVEIRA contra MARIA DA CONCEIÇÃO VIEIRA, para pagamento da importância de R\$ 131.718,41 (atualizada até 01/06/2020), depois de preencher as formalidades legais procedi à penhora e à avaliação do imóvel localizado no endereço supracitado, que compreende um prédio assobradado e o respectivo terreno, aos quais atribuí o valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), em razão dos seguintes fatores: a) a edificação possui cerca de 350m<sup>2</sup> distribuídos entre o pavimento térreo, que tem finalidade comercial, e o pavimento superior, que tem finalidade residencial, havendo ainda um terraço rústico na cobertura; b) o padrão de acabamento é muito simples e o estado de conservação é razoável; c) o terreno é de esquina e se localiza em avenida de grande porte, que liga diversos bairros da zona noroeste. Em seguida fiz o depósito do bem penhorado em mãos da executada, que atualmente se chama MARIA DA CONCEIÇÃO VIEIRA SOUZA, já qualificada nos autos, a qual, como fiel depositária, obriga-se a não abrir mão do mesmo sem autorização do MM. juiz do Trabalho, sob as penas da lei. Por fim, intimei a executada e o seu cônjuge

JAIME NERES DE SOUZA acerca da penhora e da avaliação, ficando ambos cientes de que têm o prazo de cinco dias para apresentar embargos. Registro ainda que constatai a existência de uma passagem direta da residência da família da executada para o empreendimento comercial que pertence à sua filha. Para constar, lavrei o presente auto, que assino com a executada-depositária e o seu cônjuge.

- Emanuel Torres, oficial de justiça Aliado Federal
- Maria da Conceição Viira Souza
- JAIME NERES DE SOUZA



Assinado eletronicamente por: EMANUEL TORRES - Juntado em: 18/12/2020 15:40:46 - fffa0dc  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20121815403741800000199959442?instancia=1>  
 Número do processo: 0039700-94.1992.5.02.0482  
 Número do documento: 20121815403741800000199959442



Assinado eletronicamente por: KATIA CRISTINA RODRIGUES - Juntado em: 08/07/2024 15:42:48 - 6a8595e  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/24070815424576200000356496849?instancia=1>  
 Número do processo: 0039700-94.1992.5.02.0482  
 Número do documento: 24070815424576200000356496849



Documento assinado eletronicamente por KATIA CRISTINA RODRIGUES, em 01/10/2024, às 14:56:40 - 71fa910  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/24100114563674400000369545247?instancia=1>  
 Número do processo: 0039700-94.1992.5.02.0482  
 Número do documento: 24100114563674400000369545247